

Conselho Regional de Educação Física - CREF3 - Santa Catarina

Ata da 7ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC

1 Em primeiro de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala nº 403 da sede do
2 Conselho Regional de Educação Física, em Florianópolis/SC, e também por meio de
3 videoconferência, presentes os membros da Comissão Eleitoral responsáveis pelo
4 processo eleitoral de 2024, Presidente Alexandre Beck Monguilhot (OAB/SC 12.474),
5 Roberto Pugliese Júnior (OAB/SC 16.399) e seu assessor Breno Frederico Bohr de Oliveira,
6 Nilton de Andrade Junior (CREF 008103-G/SC). Estavam também os membros da
7 Secretaria Eleitoral: Jivago Teston Capra, matrícula 193; Fernanda Gabriela Vieira,
8 matrícula 86; e Francieli Godinho Faustino, matrícula 272 e o representante da chapa nº 1:
9 Cristof Sant’Ana, o candidato Jader Sant’Ana e o convidado Juarez Müller Dias; o
10 representante da chapa n.º 2, Luiz Claudio Cardoso e o candidato Emerson Antônio
11 Brancher; e o representante da chapa nº 3, Jeferson Ramos Batista e os candidatos
12 Osvaldo Juncklaus e Fernando Krelling. A sessão julgará a representação da Chapa 1
13 contra os membros e chapa 2, que foi autuada como **Representação 03**, e a
14 representação da chapa 1 contra os membros e chapa 3, que foi autuada como
15 **Representação 04**. O Presidente abriu a reunião cumprimentando os presentes,
16 informando que a sessão será gravada e informando que os relatores farão o relatório das
17 representações contra as Chapas, sendo depois oportunizada defesa oral aos
18 representantes das chapas ou seus advogados, que terão cinco minutos para defesa, pois
19 as defesas por escrito foram enviadas de forma tempestiva. O Professor Cristof Sant’Ana
20 solicitou que fosse disponibilizado o relatório dos Relatores de forma física, por escrito,
21 antes da leitura pelos relatores e também que pudese realizar sua própria gravação do ato,
22 no que foi autorizado. O Presidente da sessão questionou o Relator se teria o arquivo com
23 o relatório para disponibilizar antes da leitura, sendo respondido pelo relator que não teria
24 o arquivo totalmente pronto. Pugliese leu o relatório da **Representação 03**. A íntegra do
25 relatório será acostada a esta ata, cumprindo assim o requisito da
26 motivação/fundamentação administrativa da decisão, por isso, não será aqui inserido em
27 sua íntegra, constando apenas o voto final do relator e dos demais membros da comissão
28 eleitoral. Após a leitura do relatório, o Presidente abriu a palavra à defesa da Chapa 2,
29 realizada pelo representante da Chapa, Senhor Luiz Cláudio Cardoso, que falou que não
30 houve nenhuma propaganda irregular; que dispor para recolher votos e levar aos correios



31 não há ilegalidade alguma, que é um procedimento que sempre foi feito, que foi feito
32 somente uma mobilização para facilitar ao profissional; em relação ao uso da logomarca
33 da FURB não há nada de anormal porque é a Instituição que o professor trabalha e que
34 consta no currículo do professor Emerson; por fim, em relação à quebra do sigilo do voto,
35 foi utilizado um material particular do Professor Emerson e que havia uma movimentação
36 de profissionais criticando fortemente a falta de orientação do CONFEF, sendo criando o
37 vídeo de forma puramente orientativa para colaborar com a campanha de 2024. O
38 Presidente da sessão perguntou aos membros da Comissão se ainda haveria alguma
39 dúvida ou questionamento, sendo negado pelos membros. O Professor Cristof Sant’Ana
40 solicitou a palavra. O Presidente da sessão explicou que não há previsão normativa para o
41 deferimento do pedido de uso da palavra após a sustentação oral da defesa. O Relator
42 pediu para suspender a sessão por 5 minutos para finalizar o voto, sendo deferido o
43 pedido pelo Presidente. A sessão ficou suspensa por cerca de 5 minutos. Reaberta a
44 sessão, retomada a partir da leitura do voto, o Relator Pugliese de forma devidamente
45 fundamentada votou reconhecendo a representação e julgando parcialmente procedente
46 para condenar a chapa 2 à exclusão do pleito eleitoral do CREF3/SC. Passada a palavra ao
47 membro Nilton, este fundamentou e acompanhou o voto do Relator especificamente
48 quanto à quebra do sigilo do voto, divergindo no aspecto da competência quanto ao
49 conteúdo envolvendo a campanha ao CONFEF. Retomada a palavra pelo Presidente que
50 fundamentou seu voto acompanhando a divergência quanto a utilização do espaço da
51 FURB, mas acompanhando com ressalva da divergência o voto do relator. Pelo Presidente
52 da Comissão Eleitoral foi proclamado o resultado do processo, condenando a Chapa 2 à
53 exclusão do pleito eleitoral do CREF3/SC em 2024 por violação ao art. 41, da Resolução
54 CONFEF nº 513/2023. O Presidente explicou que, conforme Regimento Eleitoral, a chapa
55 segue no pleito até o trânsito em julgado do processo administrativo ou alteração da
56 decisão pelo órgão superior. Finalizado o julgamento da **Representação 3**, passou-se à
57 análise da **Representação 4**, de relatoria do membro Nilton. O Presidente reabriu a
58 sessão, passando a palavra ao relator Nilton que leu o relatório da representação da
59 chapa 1 contra a chapa 3. A íntegra do relatório será acostada a esta ata, cumprindo assim
60 o requisito da motivação/fundamentação administrativa da decisão, por isso, não será
61 aqui inserido em sua íntegra, constando apenas o voto final do relator e dos demais
62 membros da comissão eleitoral. Após a leitura do relatório, o Presidente abriu a palavra à
63 defesa da Chapa 3, realizada pelo representante da Chapa, Senhor Jeferson Ramos
64 Bastista, que falou que as alegações não merecem prosperar, pois nenhuma instituição
65 contribuiu com qualquer vantagem ao candidato Fernando e o representante não
66 apresentou qualquer prova de doação, mesmo que indireta, pelo poder público. Ressaltou

67 que o deputado Fernando é um dos maiores incentivadores e apoiadores da profissão.
68 Ressaltou que não houve nenhuma infração. Quanto ao vídeo apoiando o profissional
69 Fabiano Braun, entende não ser de competência da instituição ficar analisando algo que
70 seria de competência do CONFEEF. Protestou pela impropriedade da representação.
71 Passada à palavra ao Fernando Klrelling, falou ser legítimo qualquer questionamento,
72 desde que apresentadas provas, disse que se sente envergonhado como profissional de
73 educação física de ter que fazer a manutenção do seu registro. Falou que poderia estar em
74 qualquer uma das três chapas, mas foi para aquela que o convidou. Falou que não se
75 utilizou da ALESC e que fez o vídeo com seu próprio aparelho e requereu a impropriedade
76 da representação. O Presidente da sessão perguntou aos membros da Comissão se ainda
77 haveria alguma dúvida ou questionamento, sendo negado pelos membros. Passada à
78 leitura do voto, o Relator Nilton de forma devidamente fundamentada, sobre o vídeo
79 supostamente gravado dentro da ALESC, entendeu que não houve nenhuma vinculação à
80 entidade, uma vez que ele estava no seu ambiente de trabalho, não devendo prosperar a
81 representação. Quanto ao caso 2 que mostra o vídeo do candidato apoiando o candidato
82 Fabiano Braun ao CONFEEF, entende que também não merecem prosperar. Passada a
83 palavra ao membro Roberto Pugliese Jr., este fundamentadamente votou como o relator
84 acompanhando seus argumentos. O Presidente da Comissão também acompanhou o voto
85 do relator. Desta forma, a **Representação 04** foi conhecida e julgada totalmente
86 improcedente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada
87 a reunião.

Alexandre Beck Monguilhot
Presidente
OAB/SC 12474

Roberto Pugliese Júnior
Membro da Comissão Eleitoral
OAB/SC 16.399

Jivago Teston Capra
Membro da Secretaria Eleitoral
Matrícula 193

Nilton de Andrade Junior
Membro da Comissão Eleitoral
CREF 008103-G/SC

Fernanda Gabriela Vieira
Membro da Secretaria Eleitoral
Matrícula 86

Francieli Godinho Faustino
Membro da Secretaria Eleitoral
Matrícula 272

CERTIDÃO

Certifico que diante de dificuldades técnicas junto a ferramenta de assinatura eletrônica Gov.br, desde o último dia 1º/11/2024, a Ata juntada ao processo não contém a assinatura de todos os participantes do ato, mas reflete integralmente o ocorrido e foi aprovada pelos membros da comissão eleitoral do CREF3/SC.

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.



Alexandre Beck Monguilhott
Presidente Comissão Eleitoral